



PROCESSO N° 850/14

PROTOCOLO N° 12.089.141-3

PARECER CEE/CEIF N° 187/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RM - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 893/14-SUED/SEED, de 16/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 11/09/13, de interesse da Escola RM - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola RM, localizada na Rua João Pauli Filho, n° 01, Jardim Paranaguá, município de Paranaguá, mantida por Rauzis Mehl & Cia Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2695/14, de 11/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/07/14 até 21/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 270).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3905/03, de 01/12/03 e o de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 845/08, de 05/03/08. O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5356/08, de 20/11/08 pelo prazo de 1 (um) ano. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2282/11, de 02/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 31).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 47 a 59.



PROCESSO N° 850/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 42 a 45 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 40.

## 1.2 Organização Curricular

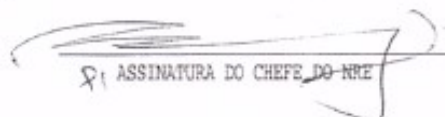
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA											
ESTAB.: 01420 - RM, E-EI EF		ENT MANTEN.: RAUZIS MEHL & CIA LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	1	1						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	6	5						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.H.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			3	3	3	3						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Abril DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 850/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 123 a 137 e consta o seguinte quadro de alunos:

Série/ Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9	0	1	2	9	0	1	1	2	9	0	1	1	2	9	0	1	1	2	9
2ª série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3ª série	21	-	-	-	0	-	-	-	1	-	-	-	3	-	-	-	17	-	-	-
4ª série	20	22	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	3	2	-	-	16	20	-	-
5ª série	26	19	24	-	0	0	0	-	2	2	2	-	2	1	1	-	22	16	21	-
6ª Série	-	22	14	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	1	0	-	-	20	14	-
7ª Série	-	-	15	-	-	-	0	-	-	-	2	-	-	-	0	-	-	-	13	-
1º ano	38	56	43	39	0	0	0	0	5	3	1	1	6	0	1	1	27	53	41	37
2º ano	34	28	52	47	0	0	0	0	6	1	3	0	3	2	2	1	25	25	47	46
3º ano	31	25	30	47	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	1	0	31	22	27	47
4º ano	-	36	24	30	-	0	0	0	-	1	1	2	-	2	1	0	-	33	22	28
5º ano	-	-	32	21	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	31	21
6º ano	-	-	-	35	-	-	-	0	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	33
7º ano	-	-	-	17	-	-	-	0	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	15
8º ano	-	-	-	15	-	-	-	0	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	11
9º ano	-	-	-	16	-	-	-	0	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	15

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 303/13, de 16/09/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, licenciada em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau, Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia e Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 212).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 850/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola RM – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 96345/12, emitido em 04/03/12, com validade até 07/11/13 e a Licença Sanitária nº 22939/12, de 12/09/12, vigente até 12/09/13, estão às folhas 202 e 205.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, da Escola RM – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantido por Rauzis Mehl & Cia Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 850/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE